

# Constituição e custos dos direitos trabalhistas

JOSÉ PASTORE e HÉLIO ZYLBERSTAJN

Editoria de Arte

A Assembléia Nacional Constituinte se prepara para dar os últimos retoques na nova Carta —inclusive na parte relativa aos direitos sociais dos trabalhadores. No primeiro turno, ela aprovou inúmeros direitos que geram enormes obrigações para as empresas e, portanto, elevam seu dispêndio com a mão-de-obra.

Costuma-se argumentar que o custo do trabalho é baixo no Brasil. De fato, quando comparados com trabalhadores de outras nações mais avançadas, os trabalhadores brasileiros têm menores salários, jornadas de trabalho mais longas e pouca segurança de emprego. A Constituinte mostrou-se sensível a tudo isso e, em consequência, decidiu assegurar melhores condições de trabalho que, doravante, passarão a ser garantias constitucionais.

Uma vez aplicadas, tais garantias colocariam a força de trabalho brasileira numa situação mais próxima à dos países industrializados. Os trabalhadores teriam jornadas mais curtas, licenças mais longas e adicionais salariais mais amplos. Trata-se de medidas de alto teor humanitário e de indiscutível justiça social. Ninguém nega que o capitalismo brasileiro precisa se humanizar, e muito, se quiser sobreviver.

A grande questão, porém, é saber se as novas medidas poderão ser aplicadas. Cada direito aprovado pelos constituintes em Brasília gerou uma obrigação para todas as empresas do país —públicas e privadas. Desde a aprovação do projeto da Comissão de Sistematização, vários estudos foram realizados no sentido de estimar os custos adicionais daquelas medidas nas folhas de pagamento das empresas. Os resultados são todos alarmantes. Pela tabela 1, verifica-se que as folhas de pagamento crescerão, em média, de 33% a 42% em termos reais! Dados desagregados (não publicados aqui por falta de espaço) indicam que em certos setores os impactos se avizinham dos 60%!

Para estimar os impactos apresentados na tabela 1, os autores utilizaram-se de informações fornecidas pelas empresas participantes das várias amostras e partiram inicialmente de várias hipóteses. A mais importante foi a de que as empresas tenderiam a permanecer como estão hoje, antes da promulgação da Constituição. Esta hipótese era necessária para que se dispusesse de um referencial inicial. Os resultados obtidos indicam, portanto, quanto custaria às empresas permanecerem como estão. As que ainda trabalham em jornadas de 48 horas, passariam para 44 horas e pagariam quatro horas com o adicional de 50%. As que têm turnos de revezamento de oito horas, passariam para seis horas e contratariam novas turmas de trabalhadores. As que têm trabalhadores com dependentes de zero a seis anos passariam a pagar o auxílio creche/pré-escola, e assim por diante. Ou seja, as empresas simplesmente absorveriam os custos adicionais provocados pela nova Constituição.

Os resultados são astronômicos. Se a Constituinte não mudar os itens aprovados no primeiro turno, ela vai provocar um enorme impacto na vida das empresas e dos seus trabalhadores. E, aqui, surge a questão: Qual é a possibilidade de as empresas arcarem com esse fantástico ônus, materializarem as metas de justiça social e, ao mesmo tempo, continuarem com os mesmos trabalhadores, com a mesma produção, com as mesmas vendas e com os mesmos planos de investimento?

Impactos imediatos	Amostra Pastore/Zylberstajn	Amostra CNI	Amostra FCESP	Amostra Pastore/Zylberstajn
	Dez/87 — 48 empresas	Fev/88 — 150 empresas	Mar/88 — 12 empresas	Mai/88 — 68 empresas
Redução da jornada	3,4 (1)	3,8 (1)	13,6 (1)	5,3
Licença maternidade	0,1	0,1	0,1	0,2
Licença paternidade	— (2)	0,1	0,1	0,1
Creche/pré-escola	3,7	4,6	10,4	1,8
Turno de seis horas	5,0	4,7	0,3	2,7
Adicional de hora extra	2,1	0,6	0,4	0,1
Gratificação de férias	2,6	2,6	2,6	2,6
Subtotal	16,9	16,5	27,5	12,8
<b>Repercussão nos custos indiretos</b>	7,9	7,1	10,3	6,6
<b>Impactos mediatos</b>				
Aviso prévio proporcional	11,0	2,7	4,5	5,1
Indenização compensatória	—	2,6	4,6	5,0
Participação na inovação tecnológica	1,0	1,0	1,0	3,0
Seguro-desemprego	3,0	3,0	3,0	1,0
Extensão na prescrição	2,0	1,7	2,2	— (4)
Subtotal	17,0	11,0	15,3	14,1
<b>Total dos impactos</b>	<b>41,8</b>	<b>34,6</b>	<b>53,1</b>	<b>33,5</b>

Obs.: (1) O cálculo foi feito para corrigir um erro na fórmula original (3) Originalmente proposto com 100%; cálculo feito para os atuais 50%  
 (2) Não estava previsto à época do estudo (4) Não foi calculado no estudo

Afinal, o que significa esse abrupto encarecimento da mão-de-obra para a economia do país como um todo? O que significa tal aumento em termos de PIB? De acordo com o IBGE, de um PIB anual de aproximadamente US\$ 300 bilhões, a parcela salarial (isto é, a parte da renda nacional apropriada pelos trabalhadores) com seus respectivos encargos é de cerca de US\$ 120 bilhões. Ora, se admitirmos que a nova Constituição aumentou o custo do fator trabalho em cerca de 35% (um valor intermediário entre as várias amostras da tabela 1), chegaremos à terrível conclusão de que o Brasil dispendirá anualmente um montante adicional de cerca de US\$ 40 bilhões com sua mão-de-obra. Em outras palavras, seriam transferidos US\$ 40 bilhões do fator capital para o fator trabalho. Trata-se, sem dúvida, de uma espetacular distribuição de renda jamais observada em qualquer sociedade.

Será isso possível? É óbvio que não —pelo menos pela via constitucional. Mas o mais importante aqui não é discutir se a Constituição vai pegar ou não vai pegar. O mais relevante é especular sobre os efeitos que tais medidas terão sobre as empresas e sobre os próprios trabalhadores na fase do eventual esforço inicial de implementação da nova Carta. Vamos então abandonar a hipótese inicial que norteou os cálculos dos impactos das novas medidas e incluir na análise os ajustes que serão fatalmente observados.

É óbvio que as forças de mercado procurarão manter a equação capital-trabalho na situação atual. As empresas, ao receberem os gigantescos encargos na área trabalhista, procurarão se defender e se adaptar para não quebrarem. As que puderem, simplesmente tentarão repassar os acréscimos referidos ao preço de seus produtos e serviços, provocando com isso um enorme choque inflacionário, que poderá nos levar à hiperinflação, agora, constitucional. Se isso ocorrer, os trabalhadores perderão pela via da inflação aquilo que a Constituinte tentou lhes dar pela via da Constituição: ou seja, terá sido um caminho tortuoso e penoso para se chegar a nada.

Muitas empresas, porém, não poderão repassar os custos adicionais para

os preços —especialmente as que exportam ou as que trabalham em mercados muito competitivos. Para estas empresas, é bem provável que o alívio para o encarecimento da mão-de-obra seja a automação com a consequente dispensa de trabalhadores tornados ociosos. Se isso ocorrer, estes trabalhadores perderão pela via do desemprego aquilo que a Constituição tentou lhes dar pela via da Constituição.

Há empresas, porém, que não podem nem repassar os custos adicionais aos preços e nem automatizar seus processos de produção. Estas, provavelmente, procurarão mudar seu "mixing" de produção, deixando de produzir os bens que consomem muita mão-de-obra. Neste caso, teremos uma conjugação de efeitos perversos: desemprego parcial, problemas de abastecimento, redução de exportações e inflação.

Mais grave será a situação dos trabalhadores que, não mais conseguindo manter sua situação contratual de emprego, serão lançados numa meteórica rotatividade, em decorrência de contratos de curto prazo, muitos deles feitos de modo informal, sem carteira assinada e sem cobertura previdenciária. A explosão do mercado informal, além de deixar os trabalhadores numa situação de desamparo total em caso de doença e aposentadoria, jogará enormes massas de brasileiros no colo do Estado, que terá a responsabilidade de acudi-los, mesmo não tendo eles contribuído para a Previdência Social.

Vê-se, assim, que nenhum país passa impunemente por um processo forçado de redistribuição de rendas, tentado de modo abrupto e por Constituição. Se isso fosse possível, é certo que outras nações teriam tentado o mesmo procedimento, antes de nós. Afinal, França, Inglaterra, Estados Unidos, Japão etc. têm experiência parlamentar bem mais desenvolvida do que a nossa e, de modo algum, não teriam deixado passar a oportunidade de praticar a humanidade e a justiça social quando ainda eram nações atrasadas e marcadas pela desigualdade.

A história dos países que avançaram nessa área mostra que conquistas trabalhistas efetivas e duradouras foram conseguidas pela confrontação

direta entre empregados e empregadores. Essa confrontação, via de regra conflitiva e desgastante, é que permitiu a negociação de termos de troca realistas. Para cada hora de jornada reduzida, empregados e empregadores, naqueles países, procuravam ter um ganho de produtividade correspondente e, muitas vezes, até superior à redução da jornada. O mesmo foi feito com a ampliação das licenças e do período de férias e com muitos outros direitos. Enfim, pela via da negociação gradual, cada parte foi cedendo e ao mesmo tempo exigindo uma compensação da outra. Esta prática demonstrou que no jogo entre capital e trabalho não precisa necessariamente perder para o outro ganhar. A custa de muitas partidas e contrapartidas os dois foram caminhando juntos, elevando a produtividade, melhorando a qualidade do produto, diminuindo seu preço final, vendendo melhor, ganhando mercados e reinvestindo o lucro para gerar novos empregos para aqueles que anualmente se apresentam como candidatos legítimos no mercado de trabalho. Optando pela irrealista via constitucional, os constituintes brasileiros estarão criando graves problemas para os trabalhadores e, em especial, para a nossa juventude que está ávida e necessitada de trabalhar aqui mesmo e deixar de uma vez essa mania de migrar para Portugal, Canadá e Austrália.

Em suma, os constituintes tiveram tempo para refletir. Puderam apreciar os resultados dos estudos já feitos. Devem estar avaliando as consequências de seus atos e, agora, no segundo turno, dispõem da última oportunidade para demonstrar à nação que têm mais interesse no bem estar real dos trabalhadores do que nos seus votos. Para nós, eleitores, resta esperar que os constituintes se lembrem que as aspirações eleitorais são efêmeras e que lances populistas podem ser usados a favor e contra seus autores. E que, num cenário de eventual agravamento do desemprego e da inflação, não faltarão argumentos aos candidatos para imputar ao populismo a irresponsabilidade pelo sofrimento presente.

JOSÉ PASTORE, 52, e HÉLIO ZYLBERSTAJN, 42, são professores da Faculdade de Economia e Administração (FEA) da USP, pesquisadores da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe da USP) e autores do livro "A Administração do Conflito Trabalhista no Brasil".